

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Luís Felipe Dorado Forero		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luís Felipe Dorado Forero, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº</b> 00383732/2022	<b>PARECER Nº</b> 0017/2022	<b>APROVADO EM:</b> 19.01.2022

**I – RELATÓRIO**

Luís Felipe Dorado Forero, mediante o processo nº 00383732/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Elma Asbum de Simon, na cidade de Santa Rosa, no Estado de Beni, na Bolívia, no período de fevereiro de 2010 a novembro de 2013.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

  
1/2

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0017/2022

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luís Felipe Dorado Forero, na Escola Elma Asbum de Simon, na cidade de Santa Rosa, no Estado de Beni, na Bolívia, no período de fevereiro de 2010 a novembro de 2013, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de janeiro de 2022.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE